DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Extratos de Contratos 2
Comunicados 2
Despacho de Julgamento 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Órgão: Município de Cafelândia – SP, CNPJ 46.186.375/0001-99. PROCESSO Nº 08/2.024. EDITAL Nº 04/2.024. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2.024. TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços mediante o fornecimento, montagem, organização e operação de estruturas diversas, materiais e equipamentos para a realização da Café Agro 2024. Sessão Pública: 07/05/2024 às 09h00min. Plataforma eletrônica: www.bllcompras.com. Edital(is) e Anexos disponíveis: PNCP, BllCompras, Site da Prefeitura (www.cafelandia.sp.gov.br) e Setor de Licitações (Avenida Jacob Zucchi, nº 200, Pena, CEP 16.503-000, Município de Cafelândia-SP). Demais informações: e-mail: licitacao@cafelandia.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 98179 0069. Cafelândia (SP), 18 de abril de 2.024. Adriani Peruci Sanvido - Supervisora de Licitações.

.....

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 75/2024
PROCESSO Nº 02/2.024.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2.024.
EDITAL Nº 02/2.024.

OBJETO: Credenciamento de Microempreendedores Individuais (MEI) para atuação como Oficineiros no desenvolvimento de atividades de formação, capacitação e instrução dos atendidos no Projeto Semear, oferecido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

Contratada: FERNANDA DE OLIVEIRA INÊS SALES MEI, inscrita no CNPJ nº 54.335.171/0001-09.

Valor Total: R$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – 0.01.00-510 000 – Ficha 559.

Prazo Vigência: A vigência do contrato tem início a partir da data de sua assinatura e vigerá por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Assinatura: 15/04/2.024

MARIO HENRIQUE PARREIRA SIMÕES DE SOUZA – Diretor Municipal de Assistência Social, Cidadania e Desenvolvimento.

.....

Comunicados

AVISO DE CONTINUIDADE DA SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO N° 98/2023
EDITAL Nº 73/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Diretorias Administrativas, Social e Saúde.

Considerando a resposta do julgamento dos pedidos de impugnação e esclarecimentos ao edital, ficam os interessados intimados da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 38/2023, a ser realizada no dia 23 de abril de 2.024, às 08h30min, na plataforma bllcompras.com.

Cafelândia-SP, 18 de abril de 2.024.
Eduardo Iba Romão
Pregoeiro

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

JULGAMENTO

Resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023.

PROCESSO N° 98/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
EDITAL Nº 73/2023

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise de pedido de impugnação apresentado pela empresa **SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 59.225.268/0001-74, em face do edital nº 73/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material de limpeza, higiene e descartáveis, com a finalidade de atender as demandas das Diretorias Administrativas, Social e Saúde.

Alega a impugnante que, ao verificar o edital supra, identificou que o descritivo dos lotes 11 e 12 não contém informações técnicas suficientes e compatível para atender as necessidades do município, como segue:

> "A presente impugnação se faz necessária, tendo em vista a necessidade da obtenção de um produto que realize "Desinfecção de nível Intermediário", em ambientes inanimados como artigos, superfícies fixas e equipamentos, objetivando o controle e a prevenção de infecções, com destaque a eliminação de microorganismos de multirresistência (superbactérias), requer-se a seleção de um produto apropriado para dar vazão aos enfrentamentos diários dos serviços, corroborando a segurança dos espaços físicos e também de usuários e colaboradores.
>
> A ANVISA orienta como baliza a RDC N° 700, DE 13 DE MAIO DE 2022 - ANVISA/MS, para Nível Intermediário e a RDC N° 693 DE 13 DE MAIO DE 2022 - ANVISA/MS, para eliminação de determinadas bactérias de Artigos e em superfícies fixas e equipamentos. Por isso, e por se tratar de uma escolha técnica, que envolve responsabilidade técnica; requer-se, selecionar um produto que mais se aproxime da finalidade pretendida, a saber, a prevenção por meio da eliminação, pelo maior alcance, frente aos diferentes tipos e resistência de microrganismos susceptíveis aos ambientes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

Nos itens 11 e 12 é solicitado:

11	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA - Desinfetante liquido concentrado; transparente; para desinfecção; quartenário de amônia e fragrância. o produto devera obedecer a legislação atual vigente. Acondicionado em frasco plástico com 05 litros.	FR.	500
12	DESINFETANTE GERMICIDA E BACTERICIDA 5 LITROS - Desinfetante liquido concentrado para desinfecção de GERMICIDA E BACTERICIDA; quartenário de amônia e fragrância. o produto devera obedecer a legislação atual vigente. Acondicionado em galão plástico com 05 litros.	GALAO	300

Observa-se que não é citada a concentração de quartenário de amônio, o que é de suma importância pois, quando usados em concentrações mais altas, os compostos de amônio quaternário podem ter implicações na saúde, que incluem irritação da pele e respiratórias, quando concentrações intermediárias são utilizadas, elas não são tuberculicidas nem agem contra vírus hidrofílicos e produtos em baixa concentração não apresentam ação letal para esporos bacterianos, tampouco para vírus hidrofílicos e micobactérias. Além disso os compostos de amônio quaternários sem associação com outros componentes não são esporocidas ou micobactericida.

Os produtos compostos apenas por quartenário de amônio são afetados por matéria orgânica, ficando inativos, também são inativados por detergentes não iônicos e sabões e também são influenciados negativamente pela presença dos íons cálcio e magnésio presentes na água dura. Podem danificar borrachas sintéticas, cimento e alumínio.

O edital também solicita produto com fragrância e a recomendação para desinfetantes é que seja inodoro pois produtos com fragrâncias fortes demais são um dos principais agentes alérgicos.

Referências:

https://www.saude.sp.gov.br/resources/cve-centro-de-vigilancia-epidemiologica/areas- de-vigilancia/infeccao-hospitalar/aulas/14simpo17_ligia_abraao.pdf

https://ufop.br/sites/default/files/desinfetante_informacoes_sobre_o_uso_em_estabelec imentos_de_saude.pdf

https://docs.ufpr.br/~microgeral/arquivos/pdf/pdf/Artigos/Esterilizacao.pdf

O edital não menciona qual deverá ser a forma de diluição, se por bomba manual, diluidores eletrônicos ou sistema gerador de produto pronto uso o que dificulta a elaboração de proposta adequada.

Entendemos que a associação de quartenário de amônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

com polihexametileno biguanida (PHMB) em concentração mínima de 3.0% e sem fragrância seja a melhor opção para proporcionar uma maior e melhor eficácia na função de eliminação de microrganismos patogênicos, inclusive os multirresistentes, estabelecendo com sucesso o controle biológico necessário previsto pelo Ministério da Saúde e que o o sistema gerador de produto pronto uso seja a forma mais segura e confiável para diluição do produto o que pode ser entendido de outra forma por empresas concorrentes.

Conforme nova lei de licitações sob n° 14.133/2021, art. 40, § 1°. O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6° desta Lei, além das seguintes informações:

I - Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

Portanto entendemos que a descrição do item não está clara e não possui a descrição adequada para que se possa ser elaborado proposta de acordo com a legislação e solicitamos que seja melhor explanado para que a compra do produto seja de fato a mais vantajosa conforme lei de licitação.

Em razão do exposto, fica evidente que a forma de lances prevista no edital viola o princípio da transparência, não podendo assim implicar na restrição de direitos, sendo imprescindível a sua imediata compreensão.

Portanto entendemos que a descrição do item não está clara e não possui a descrição adequada para que se possa ser elaborado proposta de acordo com a legislação e solicitamos que seja melhor explanado para que a compra do produto seja de fato a mais vantajosa conforme lei de licitação.

Em razão do exposto, fica evidente que a forma de lances prevista no edital viola o princípio da transparência, não podendo assim implicar na restrição de direitos, sendo imprescindível a sua imediata compreensão."

É o breve relatório. Passa-se à análise:

II - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, a qual foi protocolada eletronicamente no dia 29 de fevereiro de 2024 às 15h16min, via sistema BLL.

Inicialmente comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão estava prevista para ocorrer dia 05 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

III - DO JULGAMENTO

Inicialmente é preciso considerar que qualquer exigência editalícia precisa encontrar amparo legal para existir, conforme princípios Constitucionais, Leis e ordenamentos jurídicos que regem a Administração Pública.

O impetrante alega que o descritivo dos lotes 11 e 12 não contempla informações de forma clara o suficiente para ser possível a elaboração de uma proposta de acordo com a legislação citada "*RDC N° 700, DE 13 DE MAIO DE 2022 - ANVISA/MS, para Nível Intermediário e a RDC N° 693 DE 13 DE MAIO DE 2022 - ANVISA/MS*".

Assim sendo, por se tratar de questionamento técnico sobre o descritivo dos lotes que as Diretorias visam adquirir, encaminhamos o relatório para analise da Diretoria Municipal de Saúde para avaliar e emitir parecer sobre a situação.

Portanto, o Diretor Municipal de Saúde Sr. **Daniel Baptista da Silva** esclareceu e emitiu a seguinte resposta:

> "As resoluções mencionadas tratam da utilização de produtos em áreas críticas e semicríticas, o que não faz jus ao caso em questão, uma vez que os itens licitados visam atender as necessidades de limpeza em áreas de uso comum, inclusive em outras diretorias que não sejam da área da saúde, não em ambientes hospitalares como os referenciados nas normas técnicas da ANVISA.
>
> No mais, a descrição apresentada no edital publicado para os itens em questão menciona "*o produto deverá obedecer a legislação atual vigente*", assim, **os índices de toxidade, teste de sensibilidade, irritação dérmica e demais requisitos devem ser respeitados**.
>
> Por fim, os pregões realizados para estes itens nos anos anteriores apresentavam a mesma descrição, e os produtos ofertados atenderam a demanda do município."

Por fim, diante de todo exposto, é importante destacar que o processo licitatório foi aberto dentro do período legal anterior e publicado com base na lei anterior 8.666/93 e não na nova lei de licitações 14.133/21. Dessa forma, a fundamentação legal citada no pedido de impugnação, não é aplicável à situação. No

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
Departamento de Licitações
Avenida Jacob Zucchi, 200, bairro Pena. Cep. 16.503-000. Cafelândia - SP
Telefone: 14 3556 8000 - Ramal 216 - Email: licitacao@cafelandia.sp.gov.br

entanto, o questionamento foi avaliado em relação aos quesitos técnicos para determinar se o edital realmente continha vícios ou falhas.

Diante da manifestação apresentada, constatamos que não há razões para alteração do referido edital não havendo lastro ou fundamentação legal para as alegações apresentadas.

V - DA DECISÃO

Em referência aos fatos expostos e da análise dos argumentos apresentados pela impugnante, este Pregoeiro, no uso de suas atribuições e em obediência a Lei n° 10.520/02 e Decreto Municipal 5.016/2019, bem como, em respeito aos princípios licitatórios, DECIDE:

PRELIMINARMENTE, a presente Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 38/2023, foi **CONHECIDA**, e **NO MÉRITO**, as argumentações apresentadas não demostraram fatos capazes de convencer este pregoeiro no sentido de rever os pontos atacados conforme fundamentação já lançada nesta peça decisória, sendo então motivo suficiente para o **INDEFERIMENTO** das alegações constantes na Impugnação interposta, **MANTENDO-SE** as especificações do edital.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Cafelândia-SP, 17 de Abril de 2024.

EDUARDO IBA ROMÃO
Pregoeiro

Município de Cafelândia - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.